

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 11 / 2018

Pág. 115 Col. 10

Conferido Maia

À Comissão de SAÚDE

Em 26 / 11 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 Maia

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 27 / 11 / 2018 às 13:37

Maia
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Amara Silva

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 27 / 11 / 2018

Rizzen
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data 13 folhas para informação Documentos rubricados sob

Folhas de nº 13 X em 12 / 12 / 2018

Maia
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 13
Proc. nº. 657/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.278

PARECER Nº 2033/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Mário Covas Neto, Patrícia Bezerra e Quito Formiga, dispõe sobre o acompanhamento de intérprete de libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A presente proposição visa assegurar que toda gestante que apresente deficiência auditiva terá o direito de solicitar um intérprete de libras para seu acompanhamento durante as consultas de pré natal e para realização do parto de sua criança no âmbito da Rede de Saúde Pública do Município de São Paulo, integrante do Sistema Único de Saúde- SUS.

O projeto é de grande relevância, pois além de facilitar a comunicação, também favorece a orientação das mães e acesso aos benefícios que lhes são de direito, visto que o acesso à informação, em cada órgão público é previsto em lei.

A legislação que assegura acessibilidade é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão (Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002).

Essa medida representa a possibilidade de se eliminar as barreiras de comunicação em qualquer situação, sobretudo em um dos momentos mais sublimes da vida humana.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/12/2018

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

MILTON FERREIRA

AMAURI SILVA
Relator

JULIANA CARDOSO

GILBERTO NATALINI

NOEMI NONATO

SÂMIA BOMFIM

Relatório
2097/18